



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo n.º : 13709.000073/00-12
Recurso n.º : 146.746
Matéria : IRPF – EX: 1996
Recorrente : FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
Recorrida : 1.ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 24 de março de 2006

R E S O L U Ç Ã O Nº. 102-02.270

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, BERNARDO AUGUSTO DUQUE BACELAR (Suplente convocado), ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

Processo n.º : 13709.000073/00-12
Resolução n.º : 102-02.270

Recurso n.º : 146.746
Recorrente : FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto para reforma do Acórdão DRJ/RJO II n.º 1.583, de 06/12/2002 (fls. 23/26), que indeferiu, por unanimidade de votos, o pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre rendimentos auferidos da PETROBRÁS, a título de indenização de horas trabalhadas (R\$6.956,37 – fl. 06), no ano-calendário de 1995. O contribuinte apresentou a declaração retificadora de fls. 02/03, alterando os rendimentos tributáveis de R\$34.608,00 para R\$27.651,63. Em consequência, o imposto a restituir foi alterado de R\$567,17 para R\$2.417,56.

O Órgão julgador de primeiro grau indeferiu o pleito do contribuinte por entender que tal verba decorre exclusivamente da regular relação de trabalho continuada, sem qualquer vínculo com dano ou prejuízo que se devesse reparar.

Cientificado o contribuinte da decisão de piso em 24/01/2003 (AR à fl. 28-verso), a DERAT Rio de Janeiro determinou o arquivamento do processo, tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para interposição de recurso.

Em 03/05/2004 o contribuinte solicitou o desarquivamento do presente processo (fl. 31), informando que o AR anexo à fl. 28 foi recebido por uma vizinha que não o representa. Nesta oportunidade, colaciona aresto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 33), que trata da não incidência do imposto de renda sobre o pagamento da indenização de horas trabalhadas pela Petrobrás.

É o relatório.



Processo n.º : 13709.000073/00-12
Resolução nº : 102-02.270

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

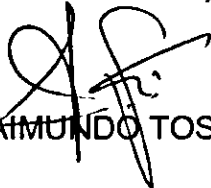
O Acórdão da 1ª Turma de Julgamento da DRJ Rio de Janeiro II de fls. 23/26 foi encaminhado ao domicílio do contribuinte em 24/01/2003 (AR à fl. 28-verso).

O presente processo foi arquivado na GRA/RJ, em face do transcurso do prazo para a apresentação do Recurso Voluntário sem a manifestação do contribuinte (fl. 29).

À fl. 31, o contribuinte solicita o desarquivamento deste processo administrativo, alegando não ter sido cientificado da Decisão de primeiro grau. Informa, naquela oportunidade, que o AR foi recebido por uma vizinha (Terezinha R. de Carvalho).

Em face ao exposto, proponho o retorno deste processo à origem, a fim de que o recorrente seja intimado a comprovar, mediante a apresentação de documento hábil e idôneo (extrato bancário, conta de água, energia elétrica, ou qualquer outra prova) a residência da referida senhora.

Sala das Sessões - DF, em 24 março de 2006.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS